



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 03, DE 01 DE ABRIL DE 2020

*Deliberação administrativa de medidas de prevenção definidas pelo Decreto 8.905 de 20 de março de 2020.*

O COE-COVID-19-MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 8.901/2020 e no disposto na Lei /Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

*Considerando, a necessidade de mitigar as medidas de enfrentamento da COVID-19 para as medidas realmente necessárias e prudentes,*

**DETERMINA:**

Art. 1º Como atividade essencial, respeitado os limites e regras estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 8.905, de 20 de março de 2020 e demais determinações os seguintes segmentos:

- I- Correspondentes bancários;
- II- Estacionamentos;
- III- Banho e tosa de animais domésticos, por meio de *delivery*, ou seja, retirada e entrega do animal na residência do proprietário;
- IV- Ótica;
- V- Reciclagem e coleta de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Considera-se como *delivery* entrega em domicílio de materiais, bens, serviços ou produtos.

Art. 2º Esta Determinação entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus (COVID- 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Palácio Tibiriçá, em 1 de abril de 2020.

  
GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI  
Secretária Municipal de Saúde  
Coordenadora - COE-COVID-19-Mairiporã